

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de outubro de 2012



Série

Número 173

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Despacho n.º 46/2012

Aprova a estrutura orgânica da Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP).

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**Despacho n.º 46/2012**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2012/M, de 21 de junho, aprovou a estrutura orgânica da Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP).

Considerando que para o exercício das suas atribuições, a DRQP compreende entre os seus órgãos e serviços, o Conselho Administrativo (CA).

Considerando ainda o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do anexo ao diploma acima referido, que consagra que o CA estabelece, mediante regulamento, as normas internas do seu funcionamento, pelo que importa proceder à aprovação do mesmo.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 6.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2012/M, de 21 de junho, determino o seguinte:

- 1 - É aprovado o regulamento do Conselho Administrativo da Direção Regional de Qualificação Profissional, anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.
- 2 - O presente Despacho produz efeitos reportados à data da entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2012/M, de 21 de junho.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, em 2 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

REGULAMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
DA DIREÇÃO REGIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 1.º
(Definição)

O Conselho Administrativo (CA) da Direção Regional de Qualificação Profissional (DRQP) é o órgão colegial com a composição definida nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2012/M, de 21 de junho.

Artigo 2.º
(Composição)

- 1 - O CA é composto pelo diretor regional de Qualificação Profissional, que preside, pelo diretor de serviços de Regulação e Controlo Financeiro, pelo chefe de divisão de Gestão Financeira e por dois elementos a designar pelo diretor regional.
- 2 - O Presidente do Conselho Administrativo é o Diretor Regional da DRQP.
- 3 - As funções de vice-presidente do Conselho Administrativo são desempenhadas pelo diretor de serviços de Regulação e Controlo Financeiro.
- 4 - O chefe de divisão de Gestão Financeira, exerce as funções de Secretário.
- 5 - Os dois elementos designados pelo diretor regional exercem as funções de vogais.

Artigo 3.º
(Atribuições)

No âmbito das atribuições que lhe foram cometidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2012/M, de 21 de junho, ao CA cabe nomeadamente, exercer as seguintes competências:

- a) Definir, de acordo com as diretivas superiores, os programas que servem de base à elaboração das propostas orçamentais;
- b) Promover a elaboração dos projetos de orçamento de receitas e despesas, em harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- c) Controlar a execução das atividades financeiras, em conformidade com os respetivos programas;
- d) Autorizar despesas e respetivos pagamentos nos termos e até aos montantes legais;
- e) Analisar e aprovar anualmente a conta de gerência da DRQP, submetendo-a, no prazo legal, à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
- f) Apreciar a situação administrativa e financeira da DRQP, tendo em vista assegurar o seu bom funcionamento.

Artigo 4.º
(Delegação de competências)

O CA pode, nos termos da lei, delegar competências, com ou sem poderes de subdelegação.

Artigo 5.º
(Funções do Presidente)

- 1 - Ao Presidente do CA compete designadamente:
 - a) Representar o CA;
 - b) Dirigir as reuniões do CA;
 - c) Convocar reuniões extraordinárias;
 - d) Assinar correspondência;
 - e) Decidir em todos os assuntos que lhe sejam delegados pelo CA ou em situações de emergência em que não seja possível ouvi-lo, dando em qualquer caso, conhecimento ao conselho na reunião imediata à sua decisão;
 - f) Autorizar as despesas e o seu pagamento no âmbito da gestão corrente, com observância dos limites da sua competência, nos termos da legislação em vigor;
 - g) Submeter à apreciação da Secretaria Regional da tutela, os assuntos que excedam a competência do CA;
 - h) Definir as orientações indispensáveis ao bom funcionamento do CA.
- 2 - A competência definida na alínea b) do número anterior compreende especificamente:
 - a) Dar início e encerrar as sessões;
 - b) Suspendê-las pelo período que achar conveniente;
 - c) Propor a respetiva ordem de trabalhos.
- 3 - O Presidente do CA pode suspender a execução de qualquer deliberação deste, desde que a considere ilegal ou inconveniente.
- 4 - Quando usar deste direito, o Presidente submete à apreciação superior os motivos da suspensão.
- 5 - O Presidente pode delegar as suas funções em qualquer dos elementos do CA, se assim o entender, desde que não contrarie os requisitos legais.

Artigo 6.º
(Representação do Presidente)

- 1 - Na ausência ou impedimento do Presidente as suas funções são asseguradas pelo Vice-Presidente do CA.
- 2 - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente as suas funções são asseguradas pelo Secretário do CA.

Artigo 7.º
(Substituição do Secretário)

Salvo disposição legal em contrário, o Secretário do CA é substituído pelo vogal mais antigo.

Artigo 8.º
(Reuniões Ordinárias)

- 1 - As reuniões do CA têm lugar na sede da DRQP.
- 2 - O CA reúne ordinariamente uma vez por mês nas primeiras terças-feiras de cada mês e salvo a ocorrência de qualquer impedimento, caso em que o Presidente estabelece nova data para a sua realização.

Artigo 9.º
(Reuniões Extraordinárias)

- 1 - O CA pode reunir extraordinariamente mediante convocação expressa do Presidente.
- 2 - O CA pode ainda reunir extraordinariamente sempre que pelo menos três dos elementos lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
- 3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10.º
(Quorum e Aprovação das Deliberações)

- 1 - O CASó pode deliberar validamente com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, com respeito pelo disposto no número anterior.

- 3 - Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
- 4 - As deliberações do CASó obrigam para todos os efeitos, aqueles que as tenham votado, ficando isentos das respetivas responsabilidades civis e disciplinares os que não tenham concordado com as resoluções tomadas pela maioria, desde que, para o efeito tenham exarado a correspondente declaração de voto.

Artigo 11.º
(Atas)

- 1 - De cada reunião é elaborada uma ata da qual constarão a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas e as declarações de voto nelas proferidas.
- 2 - As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros, no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, após o que devem ser devidamente assinadas.
- 3 - As atas das reuniões podem ser consultadas por qualquer membro do CA.

Artigo 12.º
(Responsabilidade)

- 1 - Os membros do CA são individual e solidariamente responsáveis pelo cumprimento da lei e das normas regulamentares em vigor.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do presente regulamento, os membros do CA respondem pela administração da DRQP.

Artigo 13.º
(Exercício de Funções)

Para todos os efeitos legais o CA considera-se em exercício de funções desde a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2012/M, de 21 de junho.

Conselho Administrativo:

- Presidente, Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas;
- Vice-Presidente, Rafael Bento de Carvalho;
- Secretário, Maria Celina Ferreira;
- Vogal, Mário António Catanho José;
- Vogal, Regina Maria Gouveia Brazão Rodrigues.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)